



Câmara Municipal de Ituiutaba

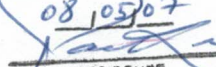
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/23/2007, que autoriza negociação de imóveis entre a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.


A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
08/05/07

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de maio de 2007.



José Barreto Miranda

Presidente



Adalberto Abdo Martins

Secretário



Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

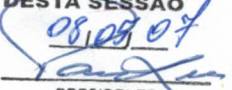
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

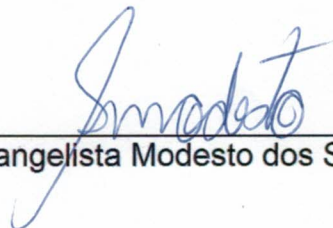
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/23/2007, que autoriza
negociação de imóveis entre a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e
o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

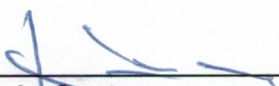
A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
08/05/07

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de maio de 2007.



Suzana Evangelista Modesto dos Santos Presidente

André Luiz Nascimento Vilela Secretário



Omar Silva da Costa Membro

P A R E C E R N° 036/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que *autoriza negociação de imóveis entre a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – autorização de negociação entre Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, envolvendo imóvel que foi doado pela Prefeitura ao referido sindicato – é de iniciativa privativa do Executivo, porque trata de matéria administrativa.


No mérito, importa destacar que a negociação de imóveis que o projeto autoriza, é de interesse público. Pela Lei nº 2.085, de 20 de agosto de 1981, o Poder Executivo foi autorizado a doar ao Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba o imóvel do Patrimônio Público municipal cadastrado sob nº NE-12-13-02-01, com a área total de 10.010,00 m² (dez mil e dez metros quadrados), situada no Bairro Universitário. A finalidade da doação foi a de ensinar ao Sindicato donatário a construção de sua sede própria. O art. 2º da Lei de Doação estabeleceu cláusulas condicionais, que previam reversão do imóvel ao patrimônio do Município, em caso de descumprimento das condições. Entre as condições figurava o início da construção da sede própria da entidade donatária em 12 (doze) meses. Embora tenha sido escriturado o imóvel ao Sindicato, não foi levantada a edificação da sede própria do mesmo.

O projeto autoriza negociação entre Sindicato e Associação Comercial, na qual a Associação Comercial aliena, ao Sindicato, imóvel urbano de propriedade dela, com edificação pronta que constituirá a pretendida sede do Sindicato, enquanto o imóvel que a Prefeitura doou ao Sindicato será utilizado, pela Associação Comercial, para ampliação do “campus” da Faculdade do Triângulo Mineiro. Prevê o projeto que os gravames constantes da Lei nº 2.085, de 20 de agosto de 1981, ficam transferidos para o imóvel edificado, que, adquirido, na negociação autorizada no projeto, pelo Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, passará a ser sua sede própria.

O projeto, formalmente e no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de maio de 2007.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/105

Ituiutaba, 26 de abril de 2007.

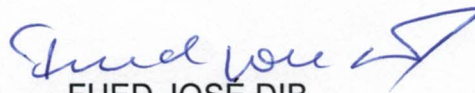
A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 18**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 18/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **autoriza negociação de imóveis entre a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 18/2007

Ituiutaba, 26 de abril de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem pretende resolver a situação de duas entidades importantes e de absoluto interesse público.

O Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, que congrega um grande número de profissionais, tem procurado, desde a sua fundação, adquirir uma sede própria, para desenvolver as suas atividades.

Assim, em 16 de julho de 2004, o Sindicato, pelo Processo Administrativo nº 6884, comunicou a Prefeitura que não conseguiu angariar fundos para cumprir com suas obrigações tributárias para com o Município e atingir a finalidade proposta de construir sua sede própria no lote de terreno, definitivo, sem benfeitorias, com a área de 10.010,00 m², situado no Bairro Universitário, cadastrado na Prefeitura sob nº NE.12.13.02.02.01, que lhe foi destinado pela Prefeitura de Ituiutaba.

Por outro lado, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, mantenedora da Faculdade Triângulo Mineiro - FTM mostrou interesse em adquirir o imóvel mencionado acima, para utilizá-lo na expansão do *Campus* da FTM e, em contrapartida destinará o imóvel situado nesta cidade, na quadra formada pelas ruas 28 e 30 e avenidas 15 e 17, cadastrado na Prefeitura sob nº SE.11.02.11.19, com benfeitorias constantes de um prédio comercial/residencial, de dois pavimentos, com a área construída de 281,40m²; ao Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba onde poderá ser instalada, imediatamente, a sede própria.

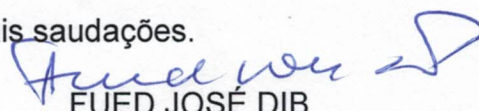
Esta negociação de imóveis entre a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba que envolve imóvel doado pelo Município deverá ser acompanhado pela Prefeitura de Ituiutaba.

Acertados os entendimentos entre as entidades mencionadas, poderá o Prefeito assinar, como interveniente, as escrituras públicas necessárias.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2007

Autoriza negociação de imóveis entre a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, e dá outras providências.

em 23/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba autorizado a negociar com a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII a compra e venda do lote de terreno, definitivo, sem benfeitorias, com a área de 10.010,00 m² (dez mil e dez metros quadrados), situado nesta cidade, no Bairro Universitário, cadastrado na Prefeitura sob nº NE.12.13.02.02.01, com as seguintes medidas e confrontações:- 70,00m. (setenta metros) de frente para a Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros;- 70,00m. (setenta metros) na face oposta a esta avenida, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba;- 143,00m. (cento e quarenta e três) de frente para a rua Sergipe: e, 143,00m. de frente para a rua Alagoas.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito se destinará, especificamente, para a ampliação do *Campus* da Faculdade Triângulo Mineiro - FTM.

Art. 2º O Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, em face da transação autorizada no artigo 1º, se obriga a adquirir, para instalação de sua sede própria, o lote de terreno urbano, foreiro, com a área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), situado nesta cidade, na quadra formada pelas ruas 28 e 30 e avenidas 15 e 17, medindo 8,00m de frente para a rua 28;- 35,00m. do lado direito, confrontando com o lote 20; 35,00m. do lado esquerdo, confrontando com o lote 18, e 8,00m. aos fundos, confrontando com o lote 02, cujo domínio direto pertence a Prefeitura de Ituiutaba, e a propriedade plena das benfeitorias ali erigidas, constantes de um prédio comercial/residencial, de dois pavimentos, de numero 821, da rua 28, com a área construída de 140,70m² (unidade 01- 1º pavimento) e 140,70m² (unidade 02-2º pavimento), de alvenaria, com todas as dependências e instalações, cadastrado na Prefeitura sob nº SE.11.02.11.19 .

Parágrafo único. Os gravames constantes da Lei nº 2.085, de 20 de agosto de 1981 ficam transferidos para o imóvel descrito neste artigo.

Art. 3º A Prefeitura de Ituiutaba acompanhará as transações entre o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII com relação aos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, podendo, ao final do acordo, o Prefeito assinar, como interveniente, as escrituras públicas necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 07/05/07
PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JU
E REDAÇÃO
S.S., em 07/05/07
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

08/05/2007

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

08/05/2007

[Signature]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba declara a seguinte situação:

Art. 1º - Fica o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba autorizado a responder com a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII a compra e venda de lotes de terreno, definidos, para fins de instalação, com a área de 10.010,00 m² (dez mil metros quadrados), situado nesta cidade, no Bairro Universitário, cadastrado no Cartório sob nº ME 12.18.92.03-07, com as seguintes medidas e confrontações:

10.00m (sete metros) de frente para Avenida Coronado Daniel de Freitas Gomes - 10.00m (sete metros) de lado direito a esta e ainda, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Ituiutaba - 143.00m (cento e quarenta e três metros) para o lado esquerdo e 143.00m de frente para a rua Alagoas.

Parágrafo único - O imóvel acima descrito se destina ao estabelecimento, para a instalação de Câmara de Vereadores - CÂMARA - R.T.M.

Art. 2º - O Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, em face de terreno autorizado no artigo 1º, se obriga a adquirir, para instalação de seu prédio (para fins de terreno urbano, terreno, com a área de 280,00 m², situado nesta cidade, nesta cidade, situado nesta cidade, na quadra formada pelos lotes 28 e 29 e 30 e 31 e 32, medindo 8,00m de frente para a rua 28 - 32,00m, do lado direito, confrontando com o lote 29, 28,00m de lado esquerdo, confrontando com o lote 18 e 19, 8,00m de frente, confrontando com o lote 05, cujo domínio é de direito particular, Prefeitura de Ituiutaba, e a propriedade para fins de instalação de escritórios, constantes de um prédio comercializado, de três pavimentos, de número 621, da rua 28, com a área construída de 140,70m² (quarta-feira) e 140,70m² (quarta-feira) de terreno, com todas as dependências e instalações, cadastrado no Cartório sob nº 20.11.01.11.03.

Parágrafo único - Os imóveis constantes do Art. 1º e 2º, de 2007, de 2007, de acordo com o Art. 1º, não transferidos para o nível gerencial neste artigo.

Art. 3º - A Prefeitura de Ituiutaba autoriza as transferências entre o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII com relação aos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, desde que não haja prejuízo ao fisco municipal, bem como intervenções, as escrituras e demais documentos necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogar-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REGISTRO
2.ª Sessão em 08/05/2007
PRESIDENTE

A COM DE REGISTRO... TOMADA DE POSSE DE ITUIUTABA em 08/05/2007
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
2.ª Sessão em 08/05/2007
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

ARQUIVE-SE

S.S. EM 24 / 08 / 1981

PRESIDENTE

LEI Nº 2055, DE 20 DE AGOSTO DE 1981.
Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal à Associação Profissional dos Contabilistas de Ituiutaba e dá outras providências

00056

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel do Patrimônio Municipal à Associação Profissional dos Contabilistas de Ituiutaba, para construção da sede própria da entidade.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o artigo é o cadastrado sob o nº NE-12-13-02-01, com área total de 10.010,00 m². (dez mil e dez metros quadrados), situado no Bairro Universitário desta cidade, medindo 70,00 metros de frente para a Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros; 70,00 metros na face oposta, confrontando com terrenos da Prefeitura de Ituiutaba; 143,00 metros de um lado, fazendo frente para a Rua Sergipe; e, 143,00 metros de outro lado, fazendo frente para a Rua Alagoas; sem benfeitorias.

Art.2º - A doação prevista no artigo 1º desta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

II - início da construção no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente lei;

III - uso do imóvel pela donatária, para os fins previstos nesta lei;

IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2019, de 03 de setembro de 1980, e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

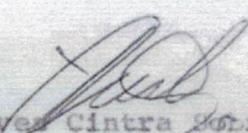
CÓPIA

00055

Lei nº 2085, de 20 de agosto de 1981 - continuação - folha 02 -

façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de agosto de 1981.


Acácio Alves Cintra *Cintra*
- Prefeito de Ituiutaba -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 134

Nome do Interessado: Fued Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 07/05/2007

Assunto: Mensagem nº 18/2007-

Número de Folhas: 01/01

Observação: autoriza negociação de imóveis entre a ACII e o Sindicato dos Contabilistas.